



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 068/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 11 de abril de 2025, de autoria do **Vereador Vitor Soares Louzada** que “PROÍBE A CONTRATAÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE COLATINA-ES, DE SHOWS, ARTISTAS E EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO QUE ENVOLVAM, NO DECORRER DA APRESENTAÇÃO, EXPRESSÃO DE APOLOGIA A CRIMES, AO CRIME ORGANIZADO E/OU AO USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 09/06/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 068/2025, de autoria do Vereador Vitor Soares Louzada, busca proibir a Administração Pública de Colatina-ES de contratar shows, artistas ou eventos que promovam apologia a crimes, ao crime organizado ou ao uso de drogas, com sanções e mecanismos de denúncia. Embora relevante para a proteção de crianças e adolescentes, o projeto apresenta falhas graves que impedem sua aprovação. Este parecer fundamenta a rejeição com base em erro material, inconformidade com a técnica legislativa e ausência de segurança jurídica.

Na justificativa, o projeto menciona a cidade de Vitória em vez de Colatina, configurando erro material que viola a clareza exigida pela Lei Complementar nº 95/1998, art. 11, II. Essa referência equivocada compromete a identificação do âmbito de aplicação da norma, essencial para sua legitimidade. A falha sugere desatenção na redação, gerando insegurança jurídica quanto à aplicabilidade da lei no município de Colatina.

Além do erro material, o projeto não atende aos padrões de técnica legislativa previstos na LC 95/1998. A menção errônea a Vitória e a ausência de critérios objetivos para definir “apologia” revelam falta de precisão e coerência, dificultando a interpretação e execução da norma. Esses vícios agravam o risco de questionamentos judiciais, comprometendo a eficácia da proposta.

A ausência de um parecer jurídico opinativo prévio reforça a insegurança jurídica do projeto. A análise técnica por assessoria jurídica é essencial para garantir a conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, especialmente em normas que regulam contratações públicas e direitos fundamentais. Sem esse respaldo, o projeto carece de fundamentação técnica sólida.

Diante do exposto, conclui-se que por conter erro material, violar a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998 e carecer de segurança jurídica devido à ausência de parecer jurídico opinativo. Assim, recomenda-se a rejeição do Projeto de Lei nº 068/2025, sugerindo que o autor reformule a proposta, corrigindo as inconsistências apontadas, para posterior reapresentação ao Plenário desta Casa de Leis





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **REJEIÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 068/2025**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340030003800370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 09/06/2025 20:28

Checksum: **1EF7BCAD9748A5CB60D465E6A6F88B372295DA1265D96E951A8C836AA8DCE524**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 09/06/2025 20:34

Checksum: **3A248DEC396ACF6D8538DE7F6CFF3EAE6E297878EB74E25BF40E6008B3230CE9**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 09/06/2025 20:54

Checksum: **836615B25419BA193000C193BC9B2C48C0F5294752E74BE25CC6DB647E8BFD27**

